



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8928

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/10/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 85/2016. (NÃO VOTADO). Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2017.

Controle Interno – Caixa: 26.8

Posição: 43

Número de folhas: 10

Anexo

Espécie: PL
Categoria: Não Dotados
Ex: 26.8
Ordem: 43
Nº de fls: 08



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 85/2016

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes
Claros para o Exercício de 2017.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 04/10/2016
- 2 Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - Enl 09/10/2016



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

15

PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165º, § 5º. da Constituição Federal, da Lei 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.531.696.000,00 (Hum bilhão, quinhentos e trinta e um milhões e seiscentos e noventa e seis mil reais), conforme discriminado a seguir:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está fixado em R\$ 1.502.500.000,00 (Hum bilhão, quinhentos e dois milhões e quinhentos mil reais), compreendendo a Administração Direta, o Legislativo e Executivo, e Indireta o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – Prevmoc, a Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros – Amasbe e o Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano Randhall Juliano Maia Almeida.

II - Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas do Município, fixado em R\$ 29.196.000,00 (vinte e nove milhões, cento e noventa e seis mil reais), referente a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb e a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTrans.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita, a saber:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	138.690.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	45.037.250,00
1.3 - Receita Patrimonial	68.467.050,00
1.6 - Receita de Serviços	9.780.000,00
1.7 - Transferências Correntes	690.800.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	44.114.700,00
7.0 - Receitas Correntes – Intra Orçamentária	31.350.000,00
Deduções da Receita:	
Renúncia	(-) 3.000,00
Restituições	(-) 154.000,00
Descontos Concedidos	(-) 3.706.000,00
Fundeb	(-) 47.856.000,00
Subtotal	976.520.000,00

Receitas de Capital

2.1 - Operações de Crédito	285.150.000,00
2.2 - Alienação de Bens	142.900.000,00
2.4 - Transferências de Capital	97.930.000,00
Subtotal	525.980.000,00
Total	1.502.500.000,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

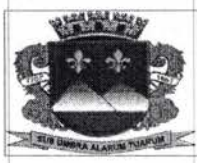
Receitas Operacionais

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização -Esurb	16.400.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de M. Claros -MCTrans	12.796.000,00
Total	29.196.000,00

Total Geral

1.531.696.000,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos se apresentam com os seguintes valores:

A) DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01 - Poder Legislativo	18.719.000,00
02 - Poder Executivo	1.512.977.000,00
02.01 - Prefeitura	1.429.047.000,00
02.02 - Prevmoc	53.608.500,00
02.03 - Amasbe	565.500,00
02.04 - Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano - IDM	560.000,00
02.05 - Esurb	16.400.000,00
02.06 - MCTrans	12.796.000,00
Total Geral	1.531.696.000,00

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01.01 - Câmara Municipal	18.719.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	3.000.000,00
02.02 - Procuradoria Geral	11.400.000,00
02.03 - Secretaria de Planejamento e Gestão	52.510.000,00
02.04 - Secret. de Desenvolv. Sustentável e Meio Ambiente	88.725.000,00
02.05 - Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura	33.860.000,00
02.06 - Secretaria de Desenvolvimento Social	30.506.000,00
02.07 - Secretaria de Educação	307.045.000,00
02.08 - Secretaria de Finanças	30.496.000,00
02.12 - Secretaria de Saúde	454.652.000,00
02.13 - Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano	340.670.000,00
02.14 - Secretaria de Administ. Regional e Articulação Política	2.480.000,00
02.15 - Secretaria de Serviços Urbanos	41.055.000,00
02.16 - Secretaria de Defesa Social	25.240.000,00
02-18 - Controladoria Geral	1.280.000,00
02.24 - Assessoria de Comunicação	6.128.000,00
02.25 - Agência Munic. Água, Saneam. Bás. e Energia M. Claros	565.500,00
02.26 - Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano - IDM	560.000,00
03.23 - Instit. Munic. Prev. Serv. Púb. de Montes Claros	53.608.500,00
Total	1.502.500.000,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

1 – Empresa Munic. de Serviços, Obras e Urbanização - Esurb	16.400.000,00
2 – Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de M. Claros - MCTrans	12.796.000,00
Total	29.196.000,00
Total Geral	1.531.696.000,00

B) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

1 - Legislativa	18.719.000,00
2 - Judiciária	1.710.000,00
4 - Administração	149.280.115,00
8 - Assistência Social	29.116.000,00
9 - Previdência Social	44.467.885,00
10 - Saúde	454.652.000,00
12 - Educação	307.045.000,00
13 - Cultura	5.920.000,00
14 - Direitos da Cidadania	2.450.000,00
15 - Urbanismo	284.830.000,00
16 - Habitação	18.865.000,00
17 - Saneamento	39.300.000,00
18 - Gestão Ambiental	19.605.000,00
20 - Agricultura	63.760.000,00
27 - Desporto e Lazer	27.940.000,00
28 - Encargos Especiais	29.115.000,00
99 - Reserva de Contingência	5.725.000,00
Total	1.502.500.000,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

15 - Urbanismo	16.400.000,00
26 - Transporte	12.796.000,00
Total	29.196.000,00
Total Geral	1.531.696.000,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

C) DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Despesas Correntes

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	435.044.136,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	8.600.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	424.718.439,00
Subtotal	868.362.575,00

Despesas de Capital

4.4 - Investimentos	615.892.425,00
4.5 - Inversões Financeiras	20.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	12.500.000,00
Subtotal	628.412.425,00

Reservas

9.9 - Reservas de Contingência	5.725.000,00
Subtotal	
Total	1.502.500.000,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

Despesas Operacionais - Esurb	16.400.000,00
Despesas Operacionais - MCTrans	12.796.000,00
Total	29.196.000,00
Total Geral	1.531.696.000,00

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001;

II - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

III - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - abrir no curso da execução do Orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujos recebimentos no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução;

V - abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social fixada por esta Lei;

VI - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º. Os créditos adicionais de que tratam os incisos do presente artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º - As autorizações previstas no art. 5º, referente ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 30 de setembro de 2016.


José Vicente Medeiros

Prefeito de Montes Claros em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMEN-
TAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 04 DE OUTUBRO DE 2016


PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 30 de setembro de 2016.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 240 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2017”**

Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e demais disposições pertinentes a matéria, o Município apresenta o presente Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017. Seguem anexos encadernados que fazem parte integrante do presente Projeto de Lei.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Vicente Medeiros

Prefeito de Montes Claros em Exercício

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
30/09/2016	
HORAS: 10:30	
ASS: 	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 85/2016 QUE “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 2017” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto de lei sob comento versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2017.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões orçamentárias.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de outubro de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605